



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 04/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO E O SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MATO GROSSO, PARA O FIM QUE SE ESPECIFICA.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, inscrito no CNPJ nº 05.901.308/0001-21, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político Administrativo, CEP 78049-941, Cuiabá/MT, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **SERLY MARCONDES ALVES**, e de outro lado, o **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MATO GROSSO (SINEPE/MT)**, CNPJ nº 00.963.876/0001-34, com sede na Av. Marechal Deodoro, nº 455, 1º Andar, Araés, Cuiabá/MT, representado por seu Presidente, **GELSON MENEGATTI FILHO**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a cooperação mútua entre os partícipes para a inclusão da juventude na participação política e no fortalecimento da cidadania, com foco no incentivo ao alistamento eleitoral de estudantes da rede privada de ensino para as Eleições Gerais de 2026.

1.2 A cooperação visa estabelecer estratégias conjuntas para a promoção de ações educativas, mecanismos de articulação e mobilização para o comparecimento de estudantes às sedes das Zonas Eleitorais (Cartórios Eleitorais) e postos de atendimento no Estado de Mato Grosso, para fins de alistamento, revisão e regularização eleitoral, promovendo o engajamento e a participação efetiva do eleitorado jovem no processo democrático.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 A cooperação mútua tem por finalidade viabilizar o exercício da cidadania pelos estudantes na faixa etária entre 15 e 17 anos (especialmente aqueles que completarão 16 anos até a data do pleito), promovendo a conscientização sobre a importância do voto e facilitando o acesso aos serviços da Justiça Eleitoral mediante agendamento prévio e organização de fluxos de atendimento, de modo a ampliar o eleitorado jovem e fortalecer sua representatividade político-social.

2.2 A finalidade específica é promover a formação cidadã dos estudantes das instituições privadas de ensino, integrando o processo democrático ao ambiente escolar e estimulando a consciência política e social da juventude mato-grossense por meio do contato direto com as unidades de atendimento da Justiça Eleitoral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-MT

3.1 Compete à Justiça Eleitoral de Mato Grosso, para viabilizar o fluxo de estudantes às suas sedes:

I - Organizar a estrutura de atendimento nos Cartórios e Postos Eleitorais para receber os alunos nas datas previamente agendadas;

II - Os respectivos Juízos Eleitorais deverão estabelecer, em conjunto com as instituições de ensino articuladas pelo SINEPE-MT, o cronograma de visita, definindo dias e horários, a fim de organizar atendimentos por turno, com fluxo de pessoas planejado para um atendimento confortável e dinâmico;

III - Disponibilizar os equipamentos e sistemas necessários para a coleta biométrica e processamento dos títulos eleitorais;

IV - Realizar, sempre que possível, breve explanação aos alunos presentes sobre a importância do voto e o funcionamento da urna eletrônica.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO SINEPE/MT

4.1 São obrigações do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino de Mato Grosso:

I - Mobilizar as instituições de ensino da rede privada do Estado de Mato Grosso para que incentivem o comparecimento de seus estudantes aos Cartórios Eleitorais;

II - Orientar os gestores das unidades de ensino privadas a contatarem os respectivos Juízos Eleitorais de cada município para o agendamento prévio das visitas, organizando os grupos por turnos e datas;

III - Incentivar as escolas a tratarem a visita ao Cartório Eleitoral como uma atividade de formação cidadã, facilitando a flexibilidade de horário para que o estudante realize o deslocamento por meios próprios ou comunitários;

IV - Instruir as instituições de ensino para que orientem os alunos, previamente, sobre a necessidade de portar a documentação obrigatória no dia do atendimento (documento de identidade oficial com foto e comprovante de residência atualizado).

CLÁUSULA QUINTA - DA JUSTIFICATIVA

5.1 A iniciativa justifica-se pela necessidade de ampliar a participação e visão política da juventude mato-grossense no processo eleitoral como um todo, especificamente nas Eleições de 2026, eis que, atualmente, apenas uma parcela reduzida dos jovens aptos possui título de eleitor.

5.2 A mobilização institucional e o estímulo pedagógico promovidos pelas unidades de ensino privado atuam como facilitadores essenciais, garantindo que os estudantes, por meio de orientações claras e fluxos agendados, tenham pleno conhecimento e acesso organizado aos serviços da Justiça Eleitoral em suas respectivas sedes.

5.3 Em resumo, é um processo de inclusão e cidadania.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1 As partes, de comum acordo, poderão promover alterações ao presente Instrumento, mediante Termo Aditivo, desde que não importem em descaracterização do seu objeto, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 O presente termo não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes. As despesas decorrentes das obrigações assumidas correrão por conta das dotações orçamentárias de cada órgão, conforme suas competências.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência pelo período compreendido entre a data de sua publicação até o dia 06 de maio de 2026, dia do fechamento do cadastro eleitoral para as Eleições Gerais 2026.

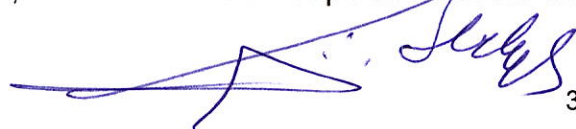
CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 O TRE-MT publicará o extrato deste Acordo de Cooperação Técnica e de seus Termos Aditivos no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico do TRE-MT (Transparência e Prestação de Contas), conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

9.2 O PARTÍCIPE deverá publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seu respectivo sítio oficial na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 A gestão, operacionalização, execução, fiscalização e acompanhamento do presente acordo caberá, no âmbito do TRE-MT, aos Chefes de Cartório das Zonas Eleitorais envolvidas, a quem competirá providenciar as medidas necessárias à solução de quaisquer problemas para o bom e fiel desempenho do objeto, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo SINEPE/MT, dentro de sua respectiva área de competência.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

11.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Fica proibida a atribuição de atividades de finalidade diversa da estabelecida neste instrumento aos servidores, colaboradores e demais agentes públicos envolvidos.

12.2 Eventuais omissões, dúvidas e controvérsias serão dirimidas administrativamente pelos representantes legais dos partícipes.

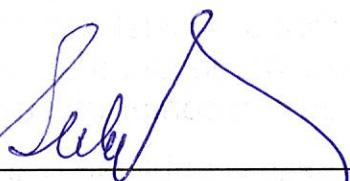
12.3 As partes comprometem-se a observar as normas da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) no tratamento dos dados pessoais dos estudantes atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 As questões porventura oriundas deste Acordo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidas, preliminarmente, de comum acordo pelas partes, elegendo-se, em não sendo este possível, o Juízo Federal da Capital do Estado de Mato Grosso para dirimi-las, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 E, por estarem as partes em concordância, foi lavrado o presente Termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelos(as) respectivos(as) representantes.

Cuiabá/MT, 20 de fevereiro de 2026.



Desembargadora **SERLY MARCONDES ALVES**

Presidente do TRE-MT



GELSON MENEGATTI FILHO

Presidente do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino de Mato Grosso